



TERMO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL

“TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE E O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, VISANDO UNIR ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR PERMUTA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PRÓXIMAS À DIVISA ENTRE ESTES MUNICÍPIOS”.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.064.049/0001-39, com sede na Rua 07 de setembro, s/nº, Centro de Palmeirante/TO, doravante denominada PRIMEIRO CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. **RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.001.602/0001-63 com sede Avenida Alagoas, nº 1264, Centro de Nova Olinda/TO, doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. **JESUS EVARISTO CARDOSO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº 360, de 19 de maio de 2023, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação, a permuta de execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais entre o Município de Palmeirante e Nova Olinda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Convênio de Cooperação, as partes constituem as seguintes atribuições:

I - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

E obrigações de ambos contribuir de forma proporcional e equânime na cooperação técnica para melhoria da infraestrutura das estradas vicinais, serviços na área de agricultura e transporte escolar, mediante apresentação de cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL:

Os Convenientes autorizam-se mutuamente à ingressarem no território um do outro, para o alcance dos objetivos descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONÁRIO E SEU VÍNCULO:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores do Primeiro Conveniente e o Segundo

Conveniente, na realização das atividades constantes deste Termo de Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS:

Cada Conveniente, durante a realização do serviço que trata a cláusula primeira, arcará com as despesas relacionadas ao seu pessoal; bem como as despesas decorrentes de gastos com combustível, manutenções e reparos de máquinas e veículos de sua propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por cada conveniente, pelas



dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio de Cooperação é de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Convênio de Cooperação poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos omissos serão revolidos em comum acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir relativos ao presente Termo de Convênio de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos legais.

Palmeirante/TO em 09 de abril de 2026.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal Palmeirante-TO	JESUS EVARISTO CARDOSO Prefeito Municipal de Nova Olinda-TO
---	---

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-b037f4-10042026190256**